



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº. 10.292 DE 03 DE MAIO DE 2017

**“DISCIPLINA O PAGAMENTO DAS
DIÁRIAS DE VIAGEM DO PREFEITO
MUNICIPAL E VICE-PREFEITO EM
CONFORMIDADE COM DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.498 DE 27 DE JULHO
DE 2010”**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica local e considerando o que dispõe o art. 28 da Lei Municipal nº. 1.498 de 27 de julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Prefeito e Vice – Prefeito Municipal quando em deslocamento a outras localidades a serviço de interesse do Município, faz jus ao recebimento de diária de viagem por dia de afastamento, conforme lei municipal autorizativa de nº. 1498 de 27 de julho de 2010.

Parágrafo único. O valor repassado a título de diária será destinado a custear as despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 2º A diária será devida a cada dia de afastamento, computando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, o dia da partida e chegada à sede.

§1º - A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite.

§2º - Os valores das diárias são os constantes do anexo único que segue anexo ao presente decreto.

Art. 3º As diárias serão requeridas e recebidas na Tesouraria e/ou Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º - Caso, durante o deslocamento, seja necessário o pagamento de despesas imprevisíveis, que venham ultrapassar os valores previstos no anexo único deste decreto, poderá o beneficiário ser reembolsado, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG
e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

§2º - O beneficiário fica obrigado a restituir de forma integral, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor recebido a título de diárias quando por qualquer motivo, o deslocamento da sede não vir a ocorrer.

§3º - Na hipótese de retorno a sede do município em prazo inferior do que o previsto para o afastamento, as diárias em excesso deverão ser restituídas ao ente público no prazo previsto no § 2º.

§4º - Caso o período de deslocamento venha ultrapassar a quantidade de diárias recebidas, o beneficiário será ressarcido das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de prestação de contas quanto as diárias recebidas, devendo ser apresentado junto a Secretaria Municipal de Fazenda, relatório simplificado de viagem.

Art. 5º As despesas de transporte (combustível) serão custeadas mediante adiantamento a ser concedido ao motorista ou beneficiário, devendo ser objeto de prestação de contas, mediante a apresentação de cupom fiscal de abastecimento constando o número da placa do veículo.

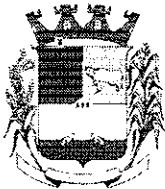
Art. 6º Fica revogado o Decreto nº. 971 de 12 de Julho de 2013.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 03 de maio de 2017.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

ANEXO ÚNICO

DESTINO	VALOR DA DIÁRIA
Capitais e Grandes Centros Urbanos	R\$600,00 (seiscentos reais)
Cidades de Médio Porte	R\$300,00 (trezentos reais)
Cidades de Pequeno Porte	R\$200,00 (duzentos reais)